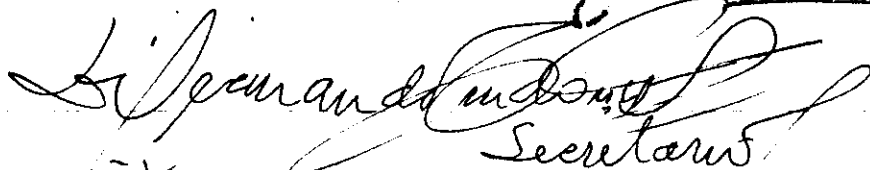
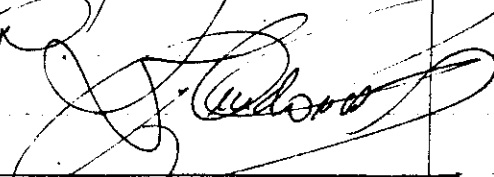


J. Th. Anderson


 Secretário

Registrada e publicada neste Sen-
 tório, na mesma data.
 O Sec., 

Lei n.º 207, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sobre extinção e criação de tributo.

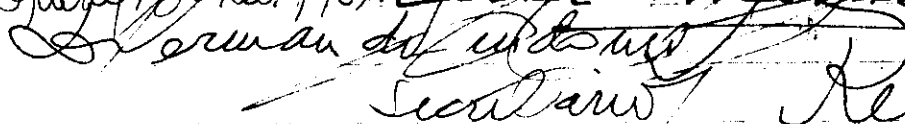
A Câmara Municipal de Fátima decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica extinta a taxa de Fomento Rural, criada pelo Decreto n.º 6 de Janeiro de 1938.

Art. 2.º - Fica criada a Taxa Rodoviária, a qual será cobrada a razão de 0,80 por mil (0,80/1000), sobre os valores dos imóveis rurais, na conformidade do cadastro existente na Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - A arrecadação da taxa a que se refere o art. 2.º, será feita até o dia 30 de Abril de cada ano, sem multa.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1952. Prefeitura de Fátima, 30 Nov. 1951.


 Secretário

gistrada e publicada nesta Secretaria
na mesma data.

O sec.

[Signature]

Lei nº 208, de 30 de Novembro de 1951.

Dispõe sobre cobrança dos im-
postos predial e territorial ur-
bano.

A Câmara Municipal de
Foz de Iguaçu decreta e em promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º A cobrança dos impos-
tos predial e territorial urbano, passa
a ser feita na seguinte base:

Predial - 3% (três por cento) sobre o valor
locativo anual dos prédios, de
qualquer estilo;

Territorial urbano - 0,78 por mil (0,78/1000;
sobre o valor real do terreno,
excusive as benfeitorias.

Art. 2º - As condições de arrecada-
ção dos impostos, de que trata o
art. 1º, serão as que já constam da
legislação que regula a matéria.

Art. 3º - Derogadas as dispo-
sições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor em 1º de Janeiro de
1952.

Prefeitura Municipal de Foz-
de-Iguaçu, 30 de Novembro de 1951.

[Signature]